



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1136/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1136/2021 - Deputado Sargento Neri

Ofício nº 9873/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sargento Neri.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 14/12/2021 às 13:58:57.
Documento Nº: 30751608-8854 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30751608-8854>

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101242A



De: Yuri Horalek e Domingues
Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 1136/2021
Autoria: Deputado Estadual Sargento Neri, Sala das Sessões, em 03/12/2021
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 1136 de 2021, solicitando esclarecimento sobre o termo acima mencionado (transferência por necessidade da administração), para que se tenha a clara ciência ou motivos que levem as movimentações dos servidores para outras unidades.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a Portaria Normativa nº 367/2021 que regulamentou as transferências por necessidade da administração nesta Fundação CASA. A referida normativa decorre da necessidade de melhor distribuir os recursos humanos da instituição no Estado, visto que havia Unidades com excesso de funcionários e algumas com falta desses profissionais.

Cumpramos ressaltar que foram transferidos até agora 76 funcionários dos 77 necessários, e que a Instituição conta com um quadro funcional de cerca de 10.400 funcionários ATIVOS, o que demonstra a excepcionalidade da situação.

As transferências ocorrem segundo critérios objetivos, constantes da Portaria, não havendo que se falar em arbitrariedade.

Finalmente, cumpre esclarecer ao nobre parlamentar que a "necessidade da administração" consiste na necessidade de adequar o quadro funcional dos Centros de Atendimento visando atender os critérios constantes da legislação que normatiza o atendimento socioeducativo.

Yuri Horalek e Domingues

Chefe de Gabinete

Acolho.
Encaminhe-se ao Siale.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa Nº 367, de 20 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o quadro mínimo de pessoal necessário para a manutenção do atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a previsão expressa no contrato de trabalho, de todos os servidores, quanto à possibilidade de transferência por necessidade desta Fundação,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Sem prejuízo das demais formas de transferências previstas nas normas da Fundação CASA, em especial no Regimento Interno dos Servidores, fica instituída a **Transferência por Necessidade da Administração**.

Artigo 2º - A Transferência por Necessidade da Administração será utilizada nas situações em que não é possível suprir a necessidade de pessoal, do local de destino da transferência, utilizando para tanto as demais modalidades de transferência previstas nas normas da Fundação CASA.

Artigo 3º - Serão priorizados para a cessão do servidor, em Transferência por Necessidade da Administração, os locais de lotação que atendam aos seguintes requisitos do quadro de vagas, correspondente ao cargo do servidor a ser transferido:

I - Possuir quadro excedente; e

II - Não havendo local com quadro excedente, serão considerados para a cessão do servidor os locais que possuam menor defasagem no quadro de vagas.

Parágrafo único - Após a priorização prevista no caput, o local para cessão do servidor será definido conforme a conveniência e oportunidade da Fundação CASA-SP.

Artigo 4º - Será transferido, provisoriamente, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, o servidor que atender aos seguintes requisitos:



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

I - Estar lotado no local priorizado em conformidade com o artigo 3º;

II - Não ter sido transferido de forma compulsória nos últimos 02 (dois) anos;

III - Possuir menor tempo de efetivo exercício na Fundação CASA;

Parágrafo único - Em caso de empate, será transferido o servidor que possuir menor tempo de efetivo exercício no local de trabalho.

Artigo 5º - Durante o período provisório da Transferência por Necessidade da Administração, o servidor ficará impedido de se inscrever no sistema BDIT - Banco de Dados de Intenção de Transferência.

Artigo 6º - Os servidores transferidos por Necessidade da Administração receberão mensalmente, enquanto perdurar a provisoriedade, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base a título de Adicional de Transferência por Necessidade da Administração.

Artigo 7º - Ao final do período de transferência previsto no artigo 4º, o servidor poderá:

I - Optar pela permanência, sem caráter provisório, no local de trabalho ao qual foi transferido por Necessidade da Administração; ou

II - Optar pela inscrição de transferência no sistema BDIT -Banco de Dados de Intenção de Transferência, devendo aguardar as demais etapas previstas nas normativas internas da Fundação.

Artigo 8º - A Transferência por Necessidade da Administração será analisada pela Comissão de Transferência para subsidiar decisão da Presidência.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

